



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NUMERO — \$21

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os pertóneos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série	11\$	6\$00
A 2.ª série	9\$	5\$00
A 3.ª série	7\$	3\$50

Avulsos: Número de 2 pág., \$05;
de mais de 2 pag., \$03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 896, autorizando a Câmara Municipal de Coimbra a contrair um empréstimo com a Caixa Geral de Depósitos até a quantia de 1:500.000\$, para a aquisição e exploração de energias hidráulicas que substituam a energia térmica de que dispõe para o fabrico de electricidade.

Decreto n.º 6:124, designando o dia 9 de Novembro de 1919 para a realização da eleição suplementar de Deputados pelo círculo n.º 1 (Viana do Castelo).

Decreto n.º 6:125, fixando o dia 9 de Novembro de 1919 para a realização das eleições suplementares para Deputados pelos círculos n.º 9 (Pôrto) e n.º 4 (Guimarães).

Decreto n.º 6:126, fixando o dia 2 de Novembro para a realização das eleições de procuradores à Junta Geral e de vereadores da Câmara Municipal no concelho da Mealhada e das Juntas das Freguesias de Lever e de Silvade, do concelho da Feira.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 897, autorizando o Governo a contrair, mediante a emissão dos necessários títulos de dívida pública, um empréstimo até a quantia de 25:500.000\$ e a applicá-los no pôrto de Lisboa pela forma na mesma lei designada.

Decreto n.º 6:127, autorizando a casa bancária Nunes & Nunes, Limitada, e o Banco Colonial Português a emitirem guias-ouro.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 2:004, mandando incluir no número dos vogais da Comissão Técnica do Serviço Veterinário o chefe da 6.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 6:128, determinando que aos alunos de qualquer classe que, no ano escolar findo, foi applicada a doutrina dos artigos 103.º e 267.º do decreto n.º 4:799, de 8 de Setembro de 1918, seja considerado como tendo obtido média final de 10 valores, desde que em todas as disciplinas menos três, o máximo, tenham obtido média de passagem.

Decreto n.º 6:129, aprovando o regulamento do Conservatório Nacional de Música.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 6:130, determinando que seja encerrado o Pôsto Agrário da Moita, criado pelo decreto n.º 1:693, de 30 de Junho de 1915.

Rectificação ao decreto n.º 6:051, de 27 de Agosto de 1919, que incluiu determinados adubos nas tabelas da organização dos serviços fiscaes de importação, fabricação, preparação e venda de adubos agricolas, aprovada pelo decreto n.º 4:829, de 23 de Setembro de 1919.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 896

Em nome da Nação, o Congresso da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Coimbra a contrair um empréstimo com a Caixa Geral de Depósitos, até a quantia de 1:500 contos, para a aquisição e exploração de energias hidráulicas que substituam a energia térmica de que dispõe para o fabrico de electricidade.

Art. 2.º O Governo caucionará este empréstimo, em relação às quantias que, dentro dos limites expressos no artigo anterior, fôr necessário despende para efectivação das obras destinadas às instalações dos respectivos serviços hidráulicos e eléctricos.

Art. 3.º Depois da conclusão a que se refere o artigo antecedente servirão de caução a este empréstimo essas mesmas instalações, assim como todos os seus pertences.

Art. 4.º A Câmara Municipal de Coimbra inscreverá anualmente, no orçamento dos seus serviços municipalizados, as quantias necessárias para pagamento dos juros e amortizações que forem combinados pelas partes contratantes.

Art. 5.º O Governo regulamentará a presente lei.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das Finanças e do Comércio a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 25 de Setembro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*Francisco da Cunha Rêgo Chaves*—*Ernesto Júlio Navarro*.

Decreto n.º 6:124

Tendo o cidadão João Loureiro da Rocha Barbosa e Vasconcelos apresentado à Câmara dos Senhores Deputados, e esta aceite, a renúncia do seu mandato de Deputado pelo círculo n.º 1, Viana do Castelo: h-i por bem, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 9 de Novembro próximo futuro para a realização da eleição suplementar de Deputados pelo círculo n.º 1, Viana do Castelo.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Setembro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**.—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.